



## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

## Falência de Exacta Construções e Serviços Ltda.

Autos nº 1144784-44.2023.8.26.0100

1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

Credores	Relação de Credores da Falida			Relação de Credores da AJ			Resumo	
	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Habilidação	Valor2	Classe 2	Resumo da análise	
PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	61.075.057/0001-44	-	-	-	R\$ 5.000,00	Extraconcursal	A Administradora Judicial verificou que na data de 12/06/2024, o credor depositou nos autos, como caução da remuneração da AJ, a quantia de R\$ 5.000,00, conforme comprovante colacionado nas fls. 118-119. Assim, considerando a natureza da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Extraconcursais da relação de credores da Administradora Judicial, conforme o disposto no artigo 84, inciso II da LRF, referente às quantias fornecidas à massa falida pelos credores.	
RENATO FELIX PEREIRA OTERO	264.216.348-26	-	-	Não apresentada	R\$ 3.000,00	Extraconcursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000223-39.2024.5.02.0027 em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários periciais no importe R\$ 3.000,00, nos termos da decisão proferida em 05/12/2025. Considerando a natureza alimentar da verba analisada e, ainda, que foi constituída após o Decreto Falimentar (18/03/2025), passará a constar na Classe dos Credores Extraconcursais Trabalhistas (art. 84, V c/c art. 83, I, ambos da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.	
ANDREA DE LIMA MELCHIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	30.526.620/0001-20	-	-	Não apresentada	R\$ 290,02	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000117-20.2024.5.02.0044, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, em Sentença/Decisão proferida em 22/11/2024. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.	
ANTONIO CUSTODIO LIMA E OUTROS	OAB/SP nº 47.266	-	-	Não apresentada	R\$ 176.268,03	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatórias Trabalhistas autuadas sob os nºs 1001345-39.2023.5.02.0602, 1000650-42.2024.5.02.0605, 1001912-40.2023.5.02.0612, 1002281-67.2023.5.02.0601, 1001685-71.2023.5.02.0605, 1001627-56.2023.5.02.0609 e 1001751-39.2023.5.02.0609, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios, em sentença proferida anteriormente ao decreto de falência (18/03/2025). Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.	
ANTONIO LIMA DE SOUSA	397.685.463-87	-	-	Não apresentada	R\$ 40.795,00	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000955-08.2024.5.02.0708, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 19/06/2019 à 05/05/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).	
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	265.781.128-04	-	-	Não apresentada	R\$ 15.018,40	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001321-56.2022.5.02.0081, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 09/11/2018 a 03/06/2022. Houve o inadimplemento parcial do acordo, incidindo a multa de 70% (setenta por cento) do saldo devedor. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).	
ANTONIO VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA	114.191.758-07	-	-	Não apresentada	R\$ 47.397,60	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001685-71.2023.5.02.0605, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 19/06/2018 à 28/02/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).	
BENEDITO DA COSTA SOUSA	115.731.614-03	-	-	Não apresentada	R\$ 36.773,39	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001627-56.2023.5.02.0609, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 15/08/2019 à 28/02/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).	
CARLOS ALBERTO PASCHOAL	044.445.938-30	-	-	Não apresentada	R\$ 4.500,99	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001092-05.2022.5.02.0009, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, em Sentença/Decisão proferida em 08/05/2023. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.	
CARLOS PEREIRA ALVES	175.894.498-65	-	-	Não apresentada	R\$ 178.687,52	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001345-39.2023.5.02.0602, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 09/10/2018 à 10/02/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).	

CATARINO RODRIGUES FILHO	056.999.298-27	-	-	Não apresentada	R\$ 2.663,23	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001545-10.2023.5.02.0032 em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários periciais no importe R\$ 2.500,00, nos termos da decisão proferida em 28/08/2024. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
DEILTON SILVA DE JESUS	067.462.115-84	-	-	Não apresentada	R\$ 63.501,64	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000650-42.2024.5.02.0605, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 05/04/2019 à 28/02/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
EDVALDO ROCHA DOS SANTOS	010.604.075-82	-	-	Não apresentada	R\$ 122.232,33	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000094-63.2024.5.02.0080, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 15/03/2021 a 23/12/2022. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA	299.943.868-08	-	-	Não apresentada	R\$ 44.962,17	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001545-10.2023.5.02.0032, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 17/04/2012 à 25/05/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
EZEQUIEL LIMA PASSOS	022.464.628-19	-	-	Não apresentada	R\$ 14.723,92	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001349-97.2022.5.02.0089, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 19/05/2015 a 03/06/2022. Houve o inadimplemento parcial do acordo, incidindo a multa de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
FÁBIO BATISTA DOS SANTOS	290.080.628-36	-	-	Não apresentada	R\$ 122.609,90	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1002281-67.2023.5.02.0601, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 02/12/2019 a 28/02/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
GAGO BARBOSA E BOSSONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	30.628.922/0001-0	-	-	Não apresentada	R\$ 7.699,15	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1059132-59.2023.8.26.0100, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, em Decisão Inicial proferida em 11/05/2023. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
GILDEVAN RIBEIRO DOS SANTOS	038.744.225-18	-	-	Não apresentada	R\$ 2.900,22	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000117-20.2024.5.02.0044, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 07/12/2012 a 31/01/2024. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
IAGO AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.414.590/0001-01	-	-	Não apresentada	R\$ 16.131,23	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001566-73.2023.5.02.0003, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) da valor da liquidação, em sentença proferida em 26/04/2024. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
JANILTON SILVA DOS SANTOS	718.889.505-87	-	-	Não apresentada	R\$ 50.956,80	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000223-33.2024.5.02.0027, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 27/07/2015 à 31/05/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
JORGE TOKUZI NAKAMA	OAB/SP 195.040	-	-	Não apresentada	R\$ 2.547,84	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000223-33.2024.5.02.0027 em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico obtido, em sentença proferida em 03/09/2024. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
JOSE CHAVES DA SILVA	146.538.808-75	-	-	Não apresentada	R\$ 161.312,28	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001566-73.2023.5.02.0003, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 10/12/2017 a 11/12/2020. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).

JOSÉ PEREIRA BELÉM FILHO	OAB/SP nº 266.308	-	-	Não apresentada	R\$ 401,12	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000813-71.2023.5.02.0018, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, em sentença proferida em 23/11/2023. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
JUSCELINO SANTOS SOUZA	107.212.875-65	-	-	Não apresentada	R\$ 28.267,10	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que a credora move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001751-39.2023.5.02.0609, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 01/03/2021 à 28/02/2023. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR	OAB/SP nº 117.069	-	-	Não apresentada	R\$ 2.248,11	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001545-10.2023.5.02.0032, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, em sentença proferida em 29/02/2024. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
MULINARI E MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.299.793/0001-05	-	-	Não apresentada	R\$ 1.081,01	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência do Cumprimento de Sentença autuado sob o nº 0003480-08.2023.8.26.0704, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, em Decisão Inicial proferida em 26/07/2023. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
OSMAR ROSA DOS SANTOS	050.344.128-70	-	-	Não apresentada	R\$ 90.019,77	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001092-05.2022.5.02.0079, objetivando o recebimento de valores provenientes do vínculo empregatício firmado entre as partes, no período de 24/07/2024 a 30/06/2022. Considerando a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO	OAB/SP 85.561	-	-	Não apresentada	R\$ 6.044,70	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1006627-59.2022.8.26.0704, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, em Decisão Inicial proferida em 05/09/2022. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
RAFAEL MOREIRA RAMOS	332.712.818-90	-	-	Não apresentada	R\$ 18.334,85	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000094-63.2024.5.02.0080, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em Sentença/Decisão proferida em 02/09/2024. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA	875.677.255-68	-	-	Não apresentada	R\$ 168.775,69	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1001912-40.2023.5.02.0612, objetivando o recebimento de valores reconhecidos como devido pela configuração de grupo econômico na seara trabalhista, conforme Sentença datada de 18/03/2024. Considerando que o vínculo empregatício se deu no período de em 04/01/2011 à 28/02/2023 e, ainda, a natureza eminentemente alimentar da verba reconhecida, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
RITA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ARNOLDI FURLANETO	OAB/SP nº 337.695	-	-	Não apresentada	R\$ 4.079,50	Concursal Trabalhista	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000955-08.2024.5.02.0708, em que a Falida restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da liquidação, em sentença proferida em 06/11/2024. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP	46.392.130/0001-18	-	-	Não apresentada	-	-	A Administradora Judicial constatou a existência de 4 Execuções Fiscais movidas pelo credor público em desfavor da Falida, devendo ser instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a apuração dos créditos, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005.
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0001-41	-	-	Não apresentada	R\$ 14.993,17	-	A Administradora Judicial verificou a existência de Reclamatórias Trabalhistas, nas quais a Falida foi condenada ao pagamento das custas processuais, logo, promoveu-se a atualização dos créditos até a data da quebra, os quais passarão a constar na Relação de Credores na Classe dos Credores Concursais Tributários, nos termos do artigo 83, III, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, a Administradora Judicial constatou a existência de 8 Execuções Fiscais movidas pelo credor público em desfavor da Falida, devendo ser instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a apuração dos créditos, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005.
BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889/0001-90	-	-	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 79.805,27	Concursal Quirografário	A Habilitação de Crédito apresentada pelo Credor, foi integralmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	65.000.655/0001-05	-	-	Não apresentada	R\$ 9.998,39	Concursal Quirografário	A Administradora Judicial constatou a existência do Cumprimento de Sentença autuado sob o nº 0003480-08.2023.8.26.0704, proveniente do descumprimento de acordo datado de 30/05/2022, homologado nos autos de Ação Monitória de nº 1003248-13.2022.8.26.0704. Considerando a natureza da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursal Quirografário (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, de acordo com os termos aventados no título executado, em consonância com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	61.075.057/0001-44	-	-	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 62.122,62	Concursal Quirografário	A Administradora Judicial constatou a existência da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1006627-59.2022.8.26.0704, ajuizada para a cobrança do saldo devedor remanescente correspondente as notas fiscais de nº 422308, 422398 e 422471, todas emitidas em agosto/2021. Considerando a natureza da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursal Quirografário (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, de acordo com os termos aventureados no título executado,em consonância com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO -SINTRACON	60.505.260/0001-40	-	-	Não apresentada	R\$ 4.011,21	Concursal Quirografário	A Administradora Judicial constatou a existência da Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva autuado sob o nº 1000813-71.2023.5.02.0018, proveniente do inadimplemento dos valores relativos à mensalidade sindical e contribuição assistencial referente ao mês de março/2023, restando a Falida condenada também ao pagamento de multa normativa, nos termos da sentença proferida no dia 23/11/2023. Considerando a natureza da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursal Quirografário (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, de acordo com os termos aventureados no título executado,em consonância com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
IVANILDO CÍCERO SILVINO	275.668.894-00	-	-	Não apresentada	R\$ 18.296,46	Concursal Multas Administrativas	A Administradora Judicial constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1000036-39.2023.5.02.0066, em que a Falida restou condenada ao pagamento da multa pelo inadimplemento do Acordo no percentual de 50% do valor principal, cujo saldo devedor era de R\$ 30.000,00. Considerando que o inadimplemento ocorreu em junho/2023, passará a constar na Classe dos Credores Concursais a título de Multa Administrativa e Contratuais (art. 83, VII, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º,II, da Lei nº 11.101/2005.